



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO - <https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>

DECRETO Nº 21.864, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Decreto nº 15.305, de 09 de julho de 2018, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 537, de 16 de Junho de 2014, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de publicação do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.000003/2026-31.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 15.305, de 09 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 4º Tratando-se de **Edição Extraordinária**, a matéria deverá ser cadastrada na plataforma e a respectiva solicitação — acompanhada de ofício justificativo — submetida à apreciação da Secretaria de Governo (SGOV) até as 14h do dia pretendido. **(NR)**

§ 5º A remessa da documentação de que trata o § 4º deste artigo observará os seguintes canais: **(NR)**

I – via SEI, destinado à unidade **SGOV-DOM**, para os órgãos que utilizam o sistema; e **(NR)**

II – via e-mail institucional (**sgov.dom@portovelho.ro.gov.br**), para os órgãos que não possuam integração com o SEI municipal. **(NR)**

Art. 9º-A. Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência ao processo de publicação, os órgãos e entidades poderão comunicar o envio das solicitações de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo anterior à Divisão do Diário Oficial (DOM). **(NR)**

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* dar-se-á preferencialmente por meio de mensagem instantânea para o número institucional **(69) 98473-2857**. **(NR)**

§ 2º O aviso realizado via aplicativo de mensagens possui caráter meramente informativo e de otimização procedimental, não suprimindo a obrigatoriedade do envio formal via SEI ou e-mail institucional, conforme os trâmites estabelecidos nesta norma. **(NR)"**

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 15.305, de 09 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O controle e a gestão do Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub) são de competência exclusiva da Divisão do Diário Oficial, unidade responsável por deter o acesso de usuário administrador, com autonomia para homologação de matérias, gestão de usuários e conferência técnica, bem como os servidores autorizados deverão assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Uso na forma do Anexo II deste Decreto. **(NR)**

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão indicar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) servidores para cadastramento na plataforma, garantindo a continuidade do serviço em casos de férias ou afastamentos. **(NR)**

§ 2º Os servidores indicados pelas secretarias e órgãos terão perfil restrito exclusivamente ao cadastramento e envio de matérias, não detendo prerrogativas de administrador ou de homologação final. **(NR)**

§ 3º Para a efetivação do cadastro junto à Divisão do Diário Oficial, deverão ser fornecidos os seguintes dados: CPF, Nome completo, Cargo, RG, DDD, Contato/Celular, E-mail e Matrícula. **(NR)**

(...)

Art. 11. É dever de cada órgão ou entidade comunicar imediatamente o desligamento ou mudança de função de servidores para a desativação do perfil, sendo o usuário administrador da SGOV responsável pela efetivação dessa atualização de cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub. **(NR)**

Parágrafo único. O acesso ao SIGPub é pessoal e intransferível, sendo terminantemente vedado o

compartilhamento de senha. Caso a Divisão do Diário Oficial constate que as credenciais de um servidor cadastrado foram compartilhadas com terceiros ou servidores não autorizados formalmente via ofício, o acesso será desativado de imediato, a fim de resguardar a segurança, a integridade e a legalidade dos atos publicados, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. **(NR)**"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 23/03/2026, às 10:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0378101** e o código CRC **6F544786**.